

PROCESSO Nº 1121/18

PROTOCOLADO Nº 14.974.727-3

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 101/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de cinco anos, de 28/09/17 a 28/09/22. Recomendação e determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, com especial atenção aos índices de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas, à habilitação de docente para a disciplina de Elaboração e Análises de Projetos e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1693/18-Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Tuiuti, nº 1197, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4978/18, de 22/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22. (fl. 447)

PROCESSO N° 1121/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: n° 3445/11, de 11/08/11
- reconhecimento: 4596/13, de 10/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 288/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/12 a 27/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 437/18, de 04/10/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 04/10/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 410 e 432)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 400/18, de 20/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 438)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3661/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 443)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O representante legal do Colégio (...), vem através deste, **justificar o atraso** no protocolo de renovação do reconhecimento do curso: “O fato ocorreu porque estavam sendo realizadas as melhorias, para que fossem expedidos a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar.”

PROCESSO N° 1121/18

(...) Durante a visita *in loco* observou-se que houve a manutenção regular das edificações e dos espaços internos, sendo que o prédio está em bom estado de conservação com relação à pintura, higiene, iluminação e salubridade. Com relação aos cursos ofertados, a instituição de ensino possui salas e ambientes apropriados para o atendimento, bem como, espaços pedagógicos de acordo com a legislação vigente.

(...) **Espaço para Educação Física** ou recreação: possui quadra poliesportiva. Os espaços estão adequados para as práticas. Possui ainda, um pátio composto por mesas fixas de pingue-pongue e xadrez.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, com área de 49 m², é uma sala ampla, com boa iluminação e ventilação, devidamente provida de materiais e equipamentos necessários para sua utilização.

(...) **Laboratório de Informática**: Proinfo e PR Digital, estão instalados em espaços amplos e adequados, com equipamentos em número suficiente e com acesso à Internet.

(...) Os laboratórios foram recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado, todos devidamente equipados para sua utilização. A relação dos equipamentos e materiais estão descritos no Volume I e foram atestados pela Comissão.

(...) **Biblioteca**: com área de 84,17 m², localizada no primeiro andar, possui acesso por meio de escadas com corrimão. O acervo bibliográfico atende a demanda de alunos e dos cursos ofertados.

(...) **Acessibilidade**: possui bebedouros adaptados, rampas de acesso e sanitários adaptados.

(...) acordo de **Cooperação Técnica** com: União Maringaense de Ensino Ltda, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI CTM e Lig Gás Comércio de Gás Ltda.

(...) **Convênios** com: Comercial Faria Ltda – ME, Livraria e Papelaria Alfa Ltda e FreireMga Informática Ltda.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1503, de 16/10/18, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária** n° 458/18, de 27/02/18, válida até 27/02/19.

PROCESSO Nº 1121/18

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 426, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO INTERNA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – SUBSEQUENTE

TURMA A							
Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	08/02/12 à 04/07/12	Noturno	41	25	01	00	15
2º semestre	19/07/12 à 19/12/12	Noturno	15	03	00	00	12
TURMA B							
1º semestre	14/02/13 à 10/07/13	Noturno	40	20	00	00	20
2º semestre	29/07/13 à 18/12/13	Noturno	20	03	00	00	17
TURMA B-2							
1º semestre	29/07/13 à 18/12/13	Noturno	48	19	00	00	29
2º semestre	10/02/14 à 25/07/14	Noturno	27	03	01	00	23

TURMA C							
Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	10/02/14 à 25/07/14	Noturno	39	24	01	00	14
2º semestre	28/07/14 à 17/12/14	Noturno	16	02	00	00	14
TURMA E-2							
1º semestre	28/07/14 à 17/12/14	Noturno	48	36	01	00	11
2º semestre	09/02/14 à 14/09/15	Noturno	11	04	00	00	07
TURMA D							
1º semestre	15/09/15 à 10/02/16	Noturno	30	17	00	00	13
2º semestre	29/02/16 à 15/07/16	Noturno	13	03	00	00	10
TURMA E							
1º semestre	01/08/16 à 23/12/16	Noturno	44	32	00	00	12
2º semestre	15/02/17 à 14/07/17	Noturno	12	02	01	00	09

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 433)

PROCESSO N° 1121/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 402, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 423 à 425, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Elaboração e Análises de Projetos, que é bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Ciências Sociais, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cumprir informar que, às fls. 406 à 409, consta o Plano de Combate à Evasão e Abandono dos Cursos Técnicos, o qual destaca uma série de razões que contribuem para a evasão escolar, como problemas familiares, de saúde, dificuldade de aprendizagem e de acompanhamento do curso.

A instituição de ensino, por sua vez, relata que os estudantes apontaram que as aulas poderiam ser mais práticas e dinâmicas. Neste sentido, a direção e a coordenação pedagógica enfatizam a importância do plano de trabalho docente, assim como, de seu replanejamento. Para tanto, estão buscando, em conjunto com faculdades e com a ACIM, a promoção de palestras sobre o curso proposto. Ressaltaram, também, que possuem material suficiente para as aulas, que a merenda escolar tem sido ofertada, para o período noturno, e possibilitam a realização de avaliações em outras datas quando, por alguma razão, o estudante não pode comparecer na data preestabelecida. Enfim, foi apontado a necessidade do envolvimento de toda comunidade escolar na conscientização da importância da formação técnica em Contabilidade.

A Licença Sanitária expirou em 27/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1121/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/17 a 28/09/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos desistentes, demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Elaboração e Análises de Projetos;

d) implementar as estratégias propostas, a fim de evitar a evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1121/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP